



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**lei n. 515**

**"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 2º. A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal e observará, quanto à duração, o prazo máximo de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, justificadamente.

Art. 3º. A contratação para os cargos constantes do ANEXO I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Conceição de Ipanema.

§ 1º. Constarão das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - a justificativa;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada ou o cargo a ser ocupado;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o cargo.

§ 2º. A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal e, se não for estipulado por esta lei, deverá ser igual ao praticado para o cargo correspondente já provido.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;

- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade, ou comprovar a posse regular de diploma de curso profissionalizante;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou da função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5º. Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos.

Art. 6º. Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber, sobretudo aqueles direitos constitucionalmente previstos no art. 7º da Carta Magna.

Art. 7º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e não fará jus a indenização.

§ 2º. A extinção do contrato nos casos do inciso I deverá comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 8º. É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º. Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no ANEXO II desta lei.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2.000.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000

## **GOTTFRID KAIZER**

Prefeito Municipal

### *ANEXO I*

#### *FUNÇÕES DE NATUREZA TEMPORÁRIA*

DENOMINAÇÃO DO FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Bioquímico	01	Superior	R\$ 1.000,00
Cirurgião Dentista	02	Superior	R\$ 2.400,00
Enfermeira	01	Superior	R\$ 1.690,00
Médico	03	Superior	R\$ 2.400,00
Assistente Social	01	Superior	R\$ 706,00
Técnico em Hantseaníase	01	2º Grau	R\$ 340,00
Supervisor Escolar	01	3º Grau	R\$ 408,00
Escriturário	03	2º Grau	R\$ 272,00
Operador de máquina pesada	02	Ser alfabetizado	R\$ 272,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Ser alfabetizado	R\$ 204,00
Motorista	04	Ser alfabetizado	R\$ 408,00
Servente Escolar	06	4º Série	R\$ 136,00
Professor P II	08	2º Grau	R\$ 272,00
Professor P III	03	3º Grau	R\$ 408,00
Agente Comunitário	10	Ser alfabetizado	R\$ 136,00
Patroleiro	01	Ser alfabetizado	R\$ 408,00
Médico Clínico Geral	01	Superior	R\$ 4.000,00

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

**GOTTFRID KAIZER**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

Requisitos	Função	Carga Horária semanal	Observações
1. qualificação profissional;	Bioquímico	20	-
2. ser brasileiro, provar boa saúde, estar em dia com justiça eleitoral;	Cirurgião Dentista	40	-
3. tempo de serviço público municipal;	Enfermeira	40	-
4. tempo de serviço público estadual;	Médico	40	-
5. tempo de serviço público federal;	Assistente Social	40	-
6. número de filhos;	Técnico em Hanseníase	60	Possuir Habilitação de Técnico em Hanseníase
7. idade.	Supervisor Escolar	24	
	Escriturário	40	
	Operador de máquina pesada	40	Possuir Habilitação conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro
	Auxiliar de Serviços Gerais	40	
	Motorista	40	Possuir Habilitação conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro
	Servente Escolar		
	Professor P II		
	Professor P III		
	Agente Comunitário	40	
	Patroleiro	40	Possuir Habilitação conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

**GOTTFRID KAIZER**

*Prefeito Municipal*